

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/02/2025

Lenice Râmora

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 041/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Le Village Blanc.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2135, Centro, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** █████.681.185/██████████**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (████) █████-43-01████**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217**PROCESSO Nº:** 13290/2024-94**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 2135, Centro, nas coordenadas geográficas 03°5'54"S e 60°1'35"W, Manaus-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação de coleta e tratamento de esgoto doméstico sanitário – ETE proveniente do **Condomínio Le Village Blanc**, para atendimento a 30 residências e vazão média de 45 m³/dia.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 FEV/2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 041/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13290/2024-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum - documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez**. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBOs**, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar **semestralmente** o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada e Georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Na solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar neste IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Instalar num prazo de **90 (noventa) dias**, dispositivo medidor de vazão, na saída da ETE, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024. Após a instalação, apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
11. Solicitar a este IPAAM, no prazo de **60 (sessenta) dias**, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.